



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Atas de registro de preço	11
Homologação / Adjudicação	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital - Outros	12
Poder Legislativo	13
Atos Oficiais	13
Resoluções	13
Atos Legislativos	19
Outros atos de processo legislativo	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 5.108, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público para o cargo de Encarregado de Material e Patrimônio.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do cargo efetivo de **ENCARREGADO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** (Anexo 01 da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022), o(a) candidato(a) classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019** e regularmente convocado, a saber:

NOME:	BIANCA RIBEIRO
RG:	49.777.806-03
CLASSIFICAÇÃO:	1º LUGAR
JORNADA DE TRABALHO:	37,50 HORAS SEMANAIS
REGIME DE TRABALHO:	ESTATUTÁRIO (LEI MUNICIPAL Nº 2.445, DE 22/02/2022)
VENCIMENTO:	PADRÃO 19-A – ANEXO 01 (LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 03/10/2011, ALTERADO LEI MUNICIPAL Nº 2.481, DE 31/08/2022)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de outubro de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 26 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 3 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 5.109, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço (quinquênio) aos servidores públicos municipais que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 76 c/c art. 77, ambos da Lei Municipal nº 2.445, de 22/02/2022, e **CONSIDERANDO** requerimentos dos servidores afetados por esta Portaria, devidamente protocolados, bem como as respectivas certidões de tempo de serviço expedidas pela Seção de Pessoal da Prefeitura e, por fim, deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio) aos servidores públicos municipais abaixo relacionados.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	RG	PROTOCOLO
SERGIO DOS SANTOS ZANETTI	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	11.952.949	01/09/2022
LISIANE DELGADO ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	19.873.396-3	01/09/2022
GISELE SOUSA DE MARCHI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	33.643.783-3	02/09/2022
DAYANE LETICIA ESPINOSA	COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	40.120.502-2	03/10/2022
VANESSA TORRES ROBERTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	32.471.587-0	05/10/2022
FABIANA CALDEIRA LUCHI DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	40.281.175-6	16/08/2022
FERNANDA ORLANDINI DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	42.016.140-5	13/09/2022
LARISSA BENEVIDES DELAGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	42.016.103-X	13/09/2022
IZAURA DE OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	55.140.474-7	13/09/2022
JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA CUSTODIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	28.839.385-5	15/09/2022
ALEXANDRA DO CARMO CONDE VIEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	25.157.913-X	21/09/2022
JOVAIR DONIZETE CUSTODIO	MONITOR DE CRECHE	20.440.541	29/09/2022
FERNANDA BELEI DAS NEVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	35.193.862-X	19/10/2022
FELIPE ANTONIO MARANINI	INSPETOR DE ALUNOS	44.586.212-9	11/10/2022
ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA XAVIER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	41.776.955-6	12/09/2022
CLEUZELI CRISTINA VICENTINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	26.405.373-4	24/10/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a concessão dos benefícios desde a data efetiva de protocolo dos requerimentos apresentados, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de outubro de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 26 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 4 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ : 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 5.110, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 97, da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), e **CONSIDERANDO** requerimento do(a) servidor(a), protocolado na sede do Paço Municipal às 16:16h do dia 17 de outubro de 2022, sob nº 2439/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a conversão de 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, em abono pecuniário, ao servidor público municipal **CRISTIAN DIONIZIO DE OLIVEIRA**, RG nº 34.929.388-0, CPF nº 222.680.438-27, servidor público municipal do Quadro de Pessoal da Prefeitura, detentor do cargo efetivo de Encanador, designado, através da Portaria nº 4.252, de 1º de julho de 2019, para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de outubro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 26 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 5 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 5.111, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores que especifica.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 93 e seguintes da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de Fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil) e, **CONSIDERANDO** requerimentos dos servidores, devidamente deferidos pelas chefias responsáveis, cujos nomes constam expressamente dos respectivos requerimentos, e remetidos ao órgão de recursos humanos para expedição de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	RG	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE GOZO	A PARTIR DE:
Adão Roberto José Rodrigues	Agente de Tributação	11.773.221	2020/2021	10	16/11/2022
Adriana Pereira da Silva	Fisioterapeuta	25.540.111-5	2018/2019 (15 dias); 2019/2020 (15 dias)	30	08/11/2022
Amanda Thais Trindade	Técnico de Enfermagem	48.810.551-1	2021/2022	15	03/11/2022
Andrea Aparecida Geremias	Enfermeiro	27.014.842-5	2021/2022	30	01/11/2022
Angela Bezerra Cesario	Técnico de Enfermagem	40.304.907-63	2021/2022	30	13/10/2022
Antonio Carlos de Almeida	Motorista	20.016.271	2021/2022	30	07/11/2022
Antonio Lima de Aguiar	Agente de Controle de Vetores	10.641.208	2021/2022	15	17/10/2022
Darci Aparecido da Silva	Vigilante Municipal	19.873.393	2020/2021	30	31/10/2022
Elaine Geanini Vicente	Agente de Telefonia	26.740.477-3	2021/2022	30	22/11/2022
Fernanda de Fatimas de Almeida Cibien	Agente de Telefonia	40.644.240-X	2021/2022	10	10/10/2022
Franciene Oscarline Silverio	Enfermeiro	42.557.794-6	2021/2022	30	21/11/2022
João Vitor Lourenço Rodrigues	Auxiliar de Farmácia	50.950.406-1	2021/2022	15	16/11/2022
Juliane Diogo Pirola	Enfermeiro	42.015.880-7	2021/2022	15	03/10/2022
Patricia Lucon Biage	Engenheiro Ambiental	40.200.837-6	2021/2022	10	21/10/2022
Rafael Lima da Silva	Engenheiro Agrônomo	44.507.585-5	2021/2022	15	13/10/2022
Cristiane Fim de Carvalho Figueira	Psicólogo	35.078.219-2	2020/2021	12	05/10/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de outubro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 6 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ : 46.599.833/0001-11

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 26 de outubro de 2022

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 7 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 5.112, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de férias antecipadas ao servidor que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 93, §2º, da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), e **CONSIDERANDO** requerimento do servidor, devidamente deferido pela chefia responsável e remetido ao órgão de recursos humanos para expedição de portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias antecipadas, a partir de 30 (trinta) de novembro de 2022, ao servidor público municipal **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, portador do RG nº 42.015.857-1 e do CPF nº 309.761.638-10, detentor do cargo efetivo de **JORNALISTA**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de outubro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 26 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 8 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 5.113, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de adicional de especialização aos servidores públicos municipais que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), alterado pela Lei Municipal nº 2.471, de 19 de julho de 2022, e **CONSIDERANDO** os respectivos requerimentos dos servidores afetados por esta Portaria, bem como despachos fundamentados do Prefeito Municipal, devidamente conferidos pela Seção de Recursos Humanos da Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido **ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO**, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o vencimento, correspondente ao título de pós-graduação “*lato sensu*” ou curso de extensão com carga horária mínima de 360 horas-aula, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, alterado pela Lei Municipal nº 2.471, de 19 de julho de 2022, aos servidores públicos municipais, detentores de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a seguir relacionados, com efeitos a partir das respectivas datas de apresentação dos títulos, a saber:

NOME	RG	CPF	CARGO EFETIVO	DATA DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO	Nº DE PROTOCOLO DO REQUERIMENTO
NAIARA CONCÁRIO DOS REIS	48.305.116-0	401.370.188-00	MONITOR DE CRECHE	08/08/2022	1.839/22
DENISE MENDES DA CUNHA DE SOUZA	45.558.486-2	383.810.938-48	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11/08/2022	1.883/2022
ALEXANDRA DO CARMO CONDE VIEIRA	25.157.913-X	250.426.448-8	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11/08/2022	1.898/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade às respectivas datas de apresentação dos títulos pelos servidores atingidos, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de outubro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 9 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ : 46.599.833/0001-11

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 26 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 10 de 21



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PORTARIA Nº 5.114, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença Previdenciário aos servidores públicos municipais que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 99, §1º, da Lei nº 2.445, de 22 de Fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valentim Gentil - SP) c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019, e **CONSIDERANDO** ainda as respectivas Perícias Médicas realizadas, bem como documentos que as instruem;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados **Auxílio-Doença Previdenciário** pelos períodos apontados nos respectivos laudos periciais, conforme segue:

NOME	RG	CPF	CARGO	DATA DE RETORNO ÀS FUNÇÕES
Raphael Henrique de Souza	47.522.237-4	395.432.498-90	Auxiliar Administrativo	21/10/2022
Leticia Pereira Caldeira de Souza	47.951.610-8	380.532.718-80	Enfermeiro	26/11/2022
Solange da Silva	32.824.403-X	214.518.598-48	Técnico de Enfermagem	27/09/2023
Neuza Ferrari de Oliveira	22.868.611-8	181.519.278-01	Inspetor de Alunos	13/01/2023
Debora Ferreira Martins	42.016.049-8	231.865.208-27	Agente de Serviços Gerais / Feminino	03/12/2022
Maria do Socorro Araujo	64.165.586-1	174.477.508-75	Agente de Serviços Gerais / Feminino	09/12/2022
Tatiani Aparecida de Azevedo Espinosa Brito	42.015.781-5	318.240.718-09	Professor de Educação Básica I	29/10/2022
Mary Izabel de Souza Terra	22.868.688-X	306.371.908-07	Professor de Educação Básica I	28/10/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme laudo pericial, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de outubro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 26 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 11 de 21

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL VALENTIM GENTIL

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Eletrônico

Sistema de Registro de Preço

Processo nº 177/2022 – Pregão nº 060/2022 – Edital nº 104/2022.

Tipo de licitação: menor valor por item

Encontra-se aberto nesta municipalidade o pregão (eletrônico) acima citado para objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas, diluente, primer, epoxi/epoxídico e fita adesiva, para uso na reforma e revitalização da fonte da praça do município de Valentim Gentil/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A sessão do pregão dar-se-á no dia 11 de novembro de 2022, às 09:00hs (horário de Brasília), no endereço eletrônico <http://177.39.80.66:8085/comprasedital/>. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, pelo telefone (17) 3485-9400, bem como no site www.valentimgentil.sp.gov.br. Valentim Gentil, 25 de outubro de 2022. Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito Municipal.

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (éticos, genéricos e similares), em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Valentim Gentil/SP, inclusive para cumprimento de determinações judiciais.

Assinatura: 25/10/2022

Vigência: 13/02/2023

Pregão Eletrônico nº 056/22 – Processo nº 170/22

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/22

Empresa: **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ 14.504.853/0001-75**

Valor R\$: 12.812,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/22

Empresa: **CIDICOLA CIRÚRGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 42.858.822/0001-58,**

Valor R\$: 7.149,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/22

Empresa: **GHM HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ Nº**

43.887.641/0001-12

Valor R\$: 10.890,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/22

Empresa: **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.944.371/0003-88**

Valor R\$: 563,50

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 056/2022 – Processo nº 170/2022

Sistema de Registro de Preço

Referência: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (éticos, genéricos e similares), em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Valentim Gentil/SP, inclusive para cumprimento de determinações judiciais.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 4822 de 05 de janeiro de 2022, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 14.504.853/0001-75** vencedora do(s) item(ns): 05, 15, 18, 20, 21 e 22; à empresa **CIDICOLA CIRÚRGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 42.858.822/0001-58**, vencedora do(s) item(s) 08, 09 e 12; à empresa **GHM HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 43.887.641/0001-12**, vencedora do(s) item(s) 02, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 14, 17 e 19; à empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.944.371/0003-68**, vencedora do(s) item(s) 01 e 16.

Valentim Gentil, 24 de outubro de 2022.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 12 de 21

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE E EXERCÍCIO Nº 09/2022 REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2022, DE 28/09/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2019, homologado por meio do Decreto nº 3.718, de 04 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - Ficam convocados(as) e nomeados(as) no Serviço Público Municipal, os(as) candidatos(as) habilitados(as) no Concurso Público nº 01/2019, com vistas à posse e exercício no cargo efetivo, conforme a seguinte relação:

NOME	CARGO
BIANCA RIBEIRO	ENCARREGADO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

II – A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, ou seja, dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2022, será considerada como termo inicial para contagem do prazo legal para a posse do(a) candidato(a), conforme o art. 21 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022.

III – Os(as) candidatos(as) nomeados(as) deverão comparecer, para assinatura do Termo de Posse, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022.

IV – Se os(as) candidatos(as) deixarem de comparecer, sem motivo justificado, dentro do prazo legal, perderão o direito de serem empossados(as) nos cargos para os quais foram nomeados(as).

V – Os(as) candidatos(as) empossados(as) deverão entrar em exercício nos respectivos cargos, obedecendo ao disposto nos artigos 25, inciso I, e 26 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022.

VI – Fica facultado aos(as) candidatos(as) convocados(as) o direito de renúncia à nomeação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e em veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 25 de outubro de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 13 de 21

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

e-mail : camaravg@vipsnet.com.br

site : www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

RESOLUÇÃO Nº. 80, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas do Poder Legislativo do Município de Valentim Gentil e dá outras providências.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída no Poder Legislativo de Valentim Gentil, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art.2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor público do Poder Legislativo, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Para os fins desta resolução, entende-se por servidor público aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão pertencente aos quadros de pessoal do Poder Legislativo Municipal, além dos ocupantes de função eletiva de conselheiro dos diversos conselhos municipais legalmente instituídos.

Art. 5º O regime de adiantamento será aplicável às seguintes espécies de despesas:

- I- despesas com material de consumo;
- II- despesas com serviços de terceiros;
- III- despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores quando em viagem temporária no interesse do Poder Legislativo Municipal;
- IV- despesas com transporte em geral;
- V- serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;
- VI- despesas com representação eventual;
- VII- despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 14 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

e-mail : camaravg@vipsnet.com.br

site : www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

VIII- despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Poder Legislativo Municipal;

IX. refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município;

X. pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento;

Art. 6º Consideram-se pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, para os efeitos desta resolução, as que se realizarem com:

I- pequenos carros, transportes urbanos de caráter emergencial, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone fixo ou móvel e aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II- encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos, materiais de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III- artigos farmacêuticos e laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo emergencial;

IV- outra qualquer, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à administração pública, sempre devidamente justificada.

Art. 7º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo planejado, correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas, obedecendo as normas de licitação e contratos administrativos.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores públicos do Poder Legislativo e encaminhada ao Presidente da Câmara, para autorizar a elaboração do respectivo empenho.

Art. 9º Das requisições de adiantamentos constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I- dispositivo legal em que se baseia;

II- nome completo, cargo ou função do servidor público responsável pelo adiantamento;

III- motivo e justificativa do adiantamento, e no caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

IV- dotação orçamentária a ser onerada;

V – prazo de aplicação.

Art. 10. O prazo de aplicação do adiantamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 11. Quando vários servidores públicos forem utilizar, com a mesma finalidade, recursos provenientes de adiantamento, poderá ser atribuído a um único servidor a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 15 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

e-mail : camaravg@vipsnet.com.br

site : www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

responsabilidade pela utilização e prestação de contas do adiantamento, devendo esse ser aplicado dentro do prazo máximo estabelecido no artigo anterior.

Art. 12. Não se concederá adiantamento:

- I- para cobrir despesas já efetuadas;
- II- ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas;
- III- ao servidor que deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 13. O prazo de aplicação dos recursos solicitados não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável, exceto quando tratar-se de despesas de viagens e cursos, que terão prazo de aplicação equiparado à duração do evento.

Art. 14. Todos os adiantamentos concedidos serão aplicados dentro do exercício financeiro a que se refere.

Art. 15. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 16. A requisição de adiantamento, assinada pelo servidor público solicitante e encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara para a competente autorização.

Art. 17. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 18. Autorizada, a despesa será empenhada na dotação orçamentária própria e paga em favor do responsável indicado no processo.

Art. 19. Cabe à Contadoria da Câmara Municipal verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta resolução.

Parágrafo único. Constatado algum defeito processual o processo não prosseguirá, devendo ser devolvido ao responsável para providenciar eventual correção.

Art. 20. Registrado o empenho, a Contadoria enviará o processo à Tesouraria da Câmara Municipal, que efetuará o pagamento do numerário ao servidor responsável pelo adiantamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 16 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

e-mail : camaravg@vipsnet.com.br

site : www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 21. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 22. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante discriminado da despesa.

Art. 23. Os comprovantes, salvo impossibilidade devidamente justificada, serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Valentim Gentil, contendo, no mínimo, o nº do registro do ente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 24. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitido em hipótese alguma, cópias reprográficas ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 25. Cada adiantamento será devidamente justificado, esclarecendo-se a razão da(s) despesa(s), o destino da(s) mercadoria(s) ou do(s) serviço(s) e outras informações que possam melhor explicar a necessidade das operações.

Art. 26. Nenhuma das despesas elencadas nos artigos 5º e 6º desta resolução, realizadas pelo regime de adiantamento, poderá ultrapassar o valor correspondente àquele disposto no art. 95, § 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 27. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido diretamente à Câmara Municipal, mediante depósito ou transferência bancária, em conta determinada pela Tesouraria.

Art. 28. O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, observando-se o prazo estabelecido no art. 13 desta resolução.

Art. 29. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 17 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

e-mail : camaravg@vipsnet.com.br

site : www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 31. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Tesouraria da Câmara Municipal, dos seguintes documentos:

I- demonstrativo das despesas realizadas e seus respectivos documentos, contendo: discriminação da despesa realizada, número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado credor e o valor da despesa;

II- relatório de justificativa da despesas realizadas e, em caso de viagem ou curso, relatório objetivo das atividades realizadas, bem como certificado ou declaração de participação do curso, quando for o caso;

III- cópia da guia de recolhimento, ou comprovante de depósito ou transferência bancária, do saldo não aplicado, se houver;

IV- cópia da nota de empenho, e respectiva anulação, quando for o caso;

V- documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência do demonstrativo mencionado no item I.

Art. 32. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo cópias reprográficas ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Recebidas as prestações de contas, a Tesouraria da Câmara Municipal verificará se as disposições da presente resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo razoável para que os responsáveis possam atendê-las.

§ 1º O prazo para cumprimento das exigências a que se refere este artigo não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A análise das contas pela Tesouraria não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento dos documentos a que se refere o art. 31 desta resolução

Art. 34. Quando as contas não forem aprovadas pela Tesouraria, os autos deverão ser remetidos ao Controle Interno para ciência e imediata remessa à Procuradoria Jurídica Legislativa para avaliação quanto a eventual aplicação de sanções, conforme cada caso.

Art. 35. Em sendo as contas consideradas de acordo com a presente resolução, a Tesouraria encaminhará o processo ao Controle Interno, para exame e parecer.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 18 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

e-mail : camaravg@vipsnet.com.br

site : www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 36. Com o parecer do Controle Interno o processo será restituído à Tesouraria para as seguintes providências:

I- nos casos das contas terem sido aprovadas:

a) arquivar o processo do adiantamento e prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou qualquer outro interessado.

II- na hipótese da aprovação de contas condicionadas à determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas; e

b) adotar as medidas indicadas no inciso I deste artigo.

III- na hipótese de não terem sido aprovadas as contas, devem seguir a orientação determinada pelo Controle Interno em seu parecer.

Art. 37. A Tesouraria controlará as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 38. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Tesouraria comunicará diretamente o responsável, concedendo-lhe prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para fazê-la.

Art. 39. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento final estabelecido no artigo anterior, a Tesouraria remeterá, no dia imediato, cópia do comunicado à Procuradoria Jurídica Legislativa, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de outubro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO,
-Presidente-

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 19 de 21

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 76/22

ASSUNTO: Institui no âmbito do Município de Valentim Gentil o Mês "Abril Azul", dedicado a ações de conscientização sobre o transtorno do espectro autista - TEA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Valentim Gentil o mês “Abril Azul”, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.

Art. 2º Poderá, o Poder Executivo, determinar quais secretarias deverão realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos acerca do autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como promover a iluminação ou decoração de espaços com a cor azul, a cada mês de abril, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema. As referidas ações passarão a fazer parte do calendário anual de suas pastas.

Art. 3º As iniciativas provenientes do “Abril Azul” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 25 de outubro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 20 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 77/22

ASSUNTO: Criação e emissão da carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Valentim Gentil, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista - TEA, e a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída no município de Valentim Gentil, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), objetivando garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) não pode ser usada para protelar, omitir ou negar qualquer direito à pessoa portadora, bem como não pode ser usada como veículo para preconceitos e demais formas de depreciação, sob as penas da lei.

Art. 2º A CIPTEA será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução do Poder Executivo Municipal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), dispensará a necessidade de apresentação de laudos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1540

Página 21 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 5º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 25 de outubro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo